

Editais SEDAC nº 11/2014

Editais de Concurso “RS Polo Audiovisual – produção em longa-metragem” Pró-cultura RS FAC

A Secretaria de Estado da Cultura - SEDAC, por intermédio da Diretoria da Economia da Cultura e do Instituto Estadual do Cinema - IECINE, em parceria com o Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições, **entre os dias 31 de julho de 2014 e 18 de setembro de 2014**, para participação no Concurso “Rio Grande do Sul Polo Audiovisual – produção em longa-metragem” Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura (FAC), que selecionará projetos de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem, de produção independente, produzidos no Estado do Rio Grande do Sul. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de junho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, nas Instruções Normativas SEDAC nº 1, de 09 de janeiro de 2014 (no que couber), e nº 04, de 13 de agosto de 2013, bem como pela legislação referente ao Fundo Setorial do Audiovisual - FSA regido pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet, no expediente administrativo nº 002777-11.00/14-2, bem como as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais audiovisuais, com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica, de pessoas jurídicas de direito privado que receberão financiamento do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura – FAC da Secretaria de Estado da Cultura - SEDAC e do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

1.1.1 Os projetos culturais audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

1.2 Todos os projetos culturais audiovisuais deverão ser obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de produção independente que tem como matriz original de captação uma película com emulsão fotossensível ou suporte digital e é finalizada (cópia final) em 35mm ou em suporte digital de alta definição ou similar, formato full HD 1920 x 1080 e ter duração superior a 70 (setenta) minutos.

1.2.1 Entende-se por duração superior a 70 (setenta) minutos a definição dada no art. 1º, inciso IX da Medida Provisória nº 2.228-1/2001: “IX - obra cinematográfica ou videofonográfica de longa metragem: aquela cuja duração é superior a setenta minutos”;

1.3 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes finalidades e valor de projeto:

FINALIDADES	VALOR DISPONÍVEL	VALOR DO PROJETO	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS
Longa-metragem	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	2 (dois)
Longa-metragem de baixo orçamento	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	4 (quatro)
Documentário	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	4 (quatro)

1.4 Para efeitos deste Edital consideram-se:

1.4.1 Longa-metragem: podendo ser de ficção, documentário ou animação;

~~**1.4.2 Longa-metragem de baixo orçamento:** podendo ser de ficção ou animação, com valor do projeto definido em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);~~

1.4.2 Longa-metragem de baixo orçamento: podendo ser de ficção ou animação, com valor do projeto solicitado definido em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ficando limitado o valor total do orçamento (incluindo todas as fontes) em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); [\(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 12, de 12 de agosto de 2014\)](#)

1.4.3 Documentário: projeto de realização de documentário com temática livre;

1.4.4 Proponente: pessoa jurídica que venha a inscrever um projeto neste Concurso, conforme as condições descritas no item 4;

1.4.5 Valor do Projeto: é composto de 2/5 (dois quintos) de recursos do Fundo de Apoio à Cultura RS e de 3/5 (três quintos) de investimento do FSA, nos termos do subitem 2.1.1.

1.4.5.1 O valor do projeto deverá ser utilizado na sua totalidade na planilha de custos, ou seja, todos os projetos deverão solicitar o valor exato da finalidade escolhida. [\(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 12, de 12 de agosto de 2014\)](#)

2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do Fundo de Apoio à Cultura – FAC da Secretaria de Estado da Cultura - SEDAC e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) do

Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, totalizando R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) conforme divisão definida no subitem 1.2.

2.1.1 O valor do Fundo Setorial do Audiovisual será aplicado exclusivamente na modalidade investimento em projeto, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

2.1.2 O investimento do FSA nos projetos será proporcional a 3/5 (três quintos) do valor aprovado para cada projeto, conforme divisão definida no subitem 1.2.

2.1.3 A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso pelo FAC/SEDAC.

3. DAS ETAPAS DO EDITAL

3.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Cumprimento das condições de participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto na página www.procultura.rs.gov.br (itens 5 e 6);
- c) Habilitação (homologação das inscrições) e recursos (item 7);
- d) Seleção (avaliação de mérito) e recursos (item 8);
- e) Homologação do resultado final (item 8);
- f) Contratação dos projetos selecionados com a SEDAC (Item 9);
- g) Liberação dos recursos financeiros do FAC/SEDAC (após aprovação do Plano de Trabalho) (item 10);
- h) Contratação dos projetos selecionados com o Fundo Setorial do Audiovisual (Item 11);
- i) Realização do projeto (item 12);
- j) Prestação de contas para a SEDAC (item 13);
- k) Prestação de contas para o FSA (item 14).

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural modalidade pessoa jurídica de direito privado regularmente habilitado até **o dia 17 de setembro de 2014 no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC**, nos termos do regulamento.

4.1.1 Para **que o produtor cultural seja considerado habilitado**, faz-se necessário o seu registro prévio na página www.procultura.rs.gov.br, apresentação eletrônica da documentação exigida e **posterior análise** dessa pela SEDAC, nos termos da IN nº 04/2013, sendo emitido um número de registro no CEPC.

4.2 O proponente deve ser Empresa Brasileira de Produção Independente registrada ou com registro provisório na ANCINE (com situação REGULAR).

4.3 O proponente do projeto deverá estar registrado na Junta Comercial, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE sob o nº 59.11-1/99 (atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente) ou sob o nº 59.11-1/01 (estúdios cinematográficos).

4.4 Cada proponente poderá inscrever **1 (um) único projeto** no presente Edital.

4.5 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto nos termos da legislação vigente.

4.6 É vedada a participação, como proponente ou como representante legal do proponente, de:

- a) Servidores(as) públicos(as) do Estado do Rio Grande do Sul e Federais;
- b) membros do Conselho Estadual de Cultura (CEC), titulares ou suplentes;
- c) membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, deste Edital;
- d) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consangüíneos e afins, de membros da Comissão Julgadora, do CEC e de servidores lotados na SEDAC; e
- e) produtor cultural não habilitado no CEPC até a data referida no subitem 4.1.

4.7 É vedada a transferência de titularidade do proponente de projetos no âmbito do Sistema Pró-cultura RS, durante sua tramitação, salvo morte ou impedimento legal do titular, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto 47.618/2010.

5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

5.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS (www.procultura.rs.gov.br), **das 10h do dia 31 de julho de às 16h59min do dia 18 de setembro de 2014.**

5.2 O proponente com CEPC regularmente habilitado deverá anexar os seguintes arquivos, **todos em formato .pdf**:

- a) formulário padrão (Anexo I), devendo indicar obrigatoriamente as seguintes informações:
 - a.1) currículo reduzido da equipe principal;
 - a.2) portfólios, em link, com máximo de 2 (dois) trabalhos, da produtora e do diretor;
- b) orçamento detalhado discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto; (Anexo II – PLANILHA DE CUSTOS)
- c) termo de declarações assinado pelo proponente; (Anexo III)
- d) termo de declaração do diretor (Anexo IV), na qual declara que é residente ou domiciliado por dois anos ou mais no Estado do Rio Grande do Sul;
- e) um (01) roteiro, preferencialmente na fonte carrier new 12, espaçamento 1,5 no caso de longa metragem ou o argumento no caso de documentário;

- f) cópia do certificado de registro ou do registro provisório da empresa na ANCINE, e comprovação de situação regular;
- g) comprovante de inscrição na Fundação da Biblioteca Nacional para direitos de autor da obra cinematográfica;
- h) cópia do contrato de co-produção, quando for o caso;
- i) identificação de empresa distribuidora, nos termos do subitem 6.5, mediante apresentação de carta de interesse, contrato ou declaração de distribuição própria;
- ~~j) cópia do contrato com patrocinador, se houver, nos termos do subitem 6.9 “a”.~~
- j) comprovação das outras fontes de financiamento, se houver, nos termos do subitem 6.9 “a”, de acordo com o solicitado no ANEXO X. [\(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 12, de 12 de agosto de 2014\)](#)

5.2.1 O proponente deverá obrigatoriamente estar com a documentação relativa ao registro junto ao CEPC atualizada, inclusive com as certidões vigentes, para que o sistema automaticamente os vincule ao projeto apresentado.

5.2.2 O proponente poderá anexar outros arquivos, em formato .pdf, que julgue necessários para a avaliação do mérito do projeto.

5.2.3 Ao inscrever o projeto, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

5.2.3.1 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando os pareceres do Setor de Avaliação Técnica (SAT) e da Comissão Julgadora.

5.3 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, fax, entrega pessoal na SEDAC ou enviadas para outros endereços eletrônicos da SEDAC.

5.3.1 A SEDAC não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso aos usuários, entre outros.

5.3.2 A inscrição será considerada efetivada SOMENTE mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

5.4 O projeto inscrito estará disponível para consulta no espaço do proponente.

6. DO PROJETO

6.1 Os projetos a serem apresentados deverão contemplar, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes itens:

- a) retorno e contrapartida de interesse público, nos termos do art. 6º da Lei 11.706/2001 e do art. 38 do Decreto 47.618/2010;
- b) cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 18 (dezoito) meses, a ser previsto no formulário padrão (Anexo I), nos termos do art. 18 da Lei nº 13.490/2010;
- c) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho

Regional de Contabilidade.

6.1.1 Considera-se como objeto do projeto bem como **retorno e contrapartida** de interesse público:

a) lançamento institucional do filme em evento realizado em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura;

b) entrega para a Secretaria de Estado da Cultura, de 05 (cinco) cópias do filme finalizado em DVD mais 02 (duas) cópias em Blu-ray, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) cartazes e trailer para divulgação também com as referidas legendas;

c) entrega para o Instituto Estadual de Cinema - Iecine, de 05 (cinco) cópias do filme finalizado em DVD mais 03 (três) cópias em Blu-ray, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) banners de 90x60 e trailer na mesma quantidade de idiomas para divulgação. Todos os projetos culturais audiovisuais devem entregar também uma cópia em DCP (Digital Cinema Package), com a mesma quantidade de idiomas estabelecidos. Mídia contendo a arte, ficha técnica completa, sinopse e trailer em todos os idiomas previstos para divulgação. Deverá ser enviado um link privado no qual seja acessível o filme na íntegra.

c.1) A configuração mínima para a cópia em DCP deverá ser som *interop* a 24fps, full 2k, compressão jpeg 2000, áudio 5.1, de acordo com normativa internacional DCI (*Digital Cinema Initiatives*).

d) cessão gratuita dos direitos de exibição do filme para a Secretaria de Estado da Cultura e para o Instituto Estadual de Cinema, em eventos que sejam de natureza cultural, sem fins lucrativos, após 18 (dezoito) meses da entrega do filme finalizado (Anexo VI);

e) inscrever a obra cinematográfica, no prazo de 12 (doze) meses da entrega da versão finalizada (seja este documentário, ficção ou animação), em festivais de cinema, sendo no mínimo, 05 (cinco) no Brasil e 05 (cinco) no exterior (em 05 (cinco) países diferentes) e mínimo 3 (três) mercados internacionais.

f) a cópia final da obra audiovisual deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.

6.1.2 O proponente poderá indicar links, no formulário padrão (Anexo I), que remetam para a exibição de arquivos de áudio e vídeo.

6.1.3 O cronograma físico-financeiro deverá considerar que haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte.

6.1.4 Os projetos culturais que impliquem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações.

6.1.5 O título do projeto cultural audiovisual não precisa necessariamente corresponder ao título da obra resultante, resguardada a identificação prevista no subitem 15.1 "b.1".

6.1.6 Deverão ser observadas as exigências do Regulamento Geral do PRODAV.

6.1.6.1 Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

6.2 É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

6.3 São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto.

6.4. São considerados itens não-financeiros: despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente, elaboração do projeto; direitos autorais pela concepção do projeto; captação de recursos.

6.5. Será exigido para a contratação dos recursos do FSA contrato de distribuição com empresa distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE.

6.5.1 A distribuidora assinará como interveniente na contratação do investimento suplementar do FSA, conforme item 11.

6.5.2 A distribuidora terá a obrigação de lançar comercialmente a obra no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data de conclusão da obra.

6.5.3 Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

6.5.4 É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema.

6.5.5 No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas) e a remuneração do distribuidor/produtor e de seus eventuais associados. Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

6.5.5.1 No caso de distribuição própria pela empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico:

a) não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição;

b) deverá lançar comercialmente a obra em qualquer segmento de mercado no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra, podendo ser estendido para 18 (dezoito) meses para o segmento de salas de exibição.

6.6 No caso de projetos realizados em coprodução internacional deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001, além das seguintes disposições:

a) A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispendo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra;

b) Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV;

c) No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua;

d) Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

~~6.7 Não serão admitidas outras fontes de financiamento públicas para a realização do projeto, com exceção de fundos estrangeiros. (Revogado pelo Edital SEDAC nº 12, de 12 de agosto de 2014)~~

6.8 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que através de bens ou serviços possam qualificar a realização do objeto do projeto.

~~6.9 Poderá haver fonte de financiamento de capital privado e patrocínios diretos, desde que:~~

~~a) devidamente comprovado através de contrato firmado quando da apresentação do projeto, nos casos em que o recurso compõe os 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto, mínimo necessário para recebimento dos valores pleiteados neste edital, conforme previsto no subitem 11.1;~~

~~b) componham menos de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto e estejam previstos na planilha de custos desde a apresentação do mesmo, sendo permitida a busca destes recursos durante a realização do projeto.~~

6.9 Poderão haver outras fontes públicas de financiamento, ou de capital privado e patrocínios diretos, desde que respeitem o limite do cronograma previsto neste edital,

e:

a) devidamente comprovado através dos documentos previstos no ANEXO X, quando da apresentação do projeto, nos casos em que o recurso compõe os 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto, mínimo necessário para recebimento dos valores pleiteados neste edital, conforme previsto no subitem 11.1;

b) componham menos de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto e estejam previstos na planilha de custos desde a apresentação do mesmo, sendo permitida a busca destes recursos durante a realização do projeto. (Redação dada pelo Edital SEDAC nº 12, de 12 de agosto de 2014)

6.10 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo gratuitamente, de:

a) Servidores lotados na SEDAC;

b) Membros da Comissão Julgadora ou do CEC, titulares ou suplentes;

6.11 A participação de um mesmo diretor fica limitada a 2 (dois) projetos, desde que de finalidades distintas.

6.12 É vedada, nos termos dos art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, a aplicação dos recursos do Pró-cultura RS FAC em:

a) Projetos cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;

b) Projetos que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;

c) Projetos que estejam solicitando simultaneamente financiamento ao Pró-cultura RS LIC e Lei 10.846/1996;

c.1) Este subitem compreende os projetos que obtiveram captação de recursos junto ao Pró-cultura RS LIC e Lei 10.846/1996 para qualquer fase da obra cinematográfica;

d) Projetos de produtores culturais inadimplentes para com as Fazendas Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;

e) Projetos cujos proponentes não tenham inscrição no CEPC e estejam com prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência-expirada;

f) O produtor cultural, ou o seu representante legal, que esteja com o CEPC cancelado, suspenso ou se enquadre nas hipóteses dos incisos I e II do art. 21 do Decreto nº 47.618/2010¹, mesmo que participando ou prestando serviço em projeto que não seja de sua proponentia;

g) Projetos cuja apresentação não observe o formulário padrão (Anexo I);

¹ Art. 21 (...)

I - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, esteja cadastrado no CADIN ou em débito junto à Receita Estadual;

II - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, tenha prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada junto ao Sistema; (...)

h) Bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;

i) Pagamento de ajuda de custo, considerando os termos do inc. I do art. 39 do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.

6.13 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos do art. 32, inc. III, do Decreto n 47.618/2010.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Caberá ao Setor de Avaliação Técnica (SAT), composta por servidores da SEDAC e sob a coordenação da Diretoria de Economia da Cultura, a análise das inscrições, habilitando ou não os projetos de acordo com as normas do presente Edital.

7.2 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão do SAT no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados, não sendo permitida a inclusão de novos documentos (anexos).

7.3 O recurso, dirigido ao SAT do Edital SEDAC nº 11/2014, deverá ser realizado exclusivamente pela página do PRÓ-CULTURA RS (www.procultura.rs.gov.br), no espaço do proponente.

7.4 O SAT fará publicar o resultado dos recursos.

8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção (avaliação de mérito) será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e arts. 36 e 37 do Decreto nº 47.618/2010.

8.2 A Comissão Julgadora classificará, em atendimento às diretrizes do Pró-cultura RS FAC, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, e de seu Regimento Interno, os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
8.2.1 Gestão do projeto: a) planejamento do projeto e coerência nas informações apresentadas (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica) (0 a 5 pontos).	3 (três)	15 (quinze) pontos
8.2.2 Relevância artístico-cultural: a) mérito e relevância cultural (0 a 5 pontos); b) originalidade, inovação e criatividade da proposta (0 a 5 pontos); c) qualidade técnica e artística (0 a 5 pontos).	3 (três) 3 (três) 3 (três)	45 (quarenta e cinco) pontos
8.2.3 Valorização do Estado do Rio Grande do Sul a) equipe de trabalho (0 a 5 pontos); b) locações no Estado do Rio Grande do Sul (0 a 5 pontos);	2 (dois) 1 (um)	15 (quinze) pontos

8.2.4 Plano de comercialização: a) estratégias de distribuição e fruição do produto cultural resultante (0 a 5 pontos).	5 (cinco)	25 (vinte e cinco) pontos
Total		100 (cem) pontos

8.3 Serão atribuídos adicionalmente 10 (dez) pontos para projetos que tiverem co-produção com produtoras do Estado do Rio Grande do Sul, e anexaram o contrato de co-produção.

8.3.1 Em qualquer caso, a pontuação máxima a ser atribuída será de 100 (cem) pontos.

8.4 Cada projeto habilitado será avaliado por dois membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, distribuído de forma aleatória.

8.4.1 A pontuação final será igual à média das duas avaliações.

8.4.2 Caso a diferença entre as avaliações seja superior a 30 (trinta) pontos o projeto será submetido a uma terceira avaliação, sendo consideradas para fins da pontuação final, as duas notas mais próximas.

8.4.3 Em possuindo as três avaliações igual diferença, será considerada média entre as três avaliações realizadas.

8.5 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a Comissão Julgadora promoverá o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 8.2.2 “c”, 8.2.2 “a”, 8.2.1 “a”, 8.2.2 “b”; persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.6 A Comissão Julgadora, mediante decisão do pleno, poderá atribuir nota corretiva, na forma de seu Regimento Interno.

8.7 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, até o **dobro do número de vagas** previstas no subitem 1.2.

8.7.1 Caso a média das duas avaliações, em qualquer dos critérios, seja igual a zero, o projeto será desclassificado.

8.8 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.

8.9 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão Julgadora e publicado extrato no Diário Oficial do Estado.

8.10 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.

8.10.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora do Edital SEDAC nº 11/2014, deverá ser realizado exclusivamente pela página do PRÓ-CULTURA RS (www.procultura.rs.gov.br), no espaço do proponente, não sendo permitida a inclusão de novos documentos (anexos).

8.10.2 Os recursos serão analisados pela Comissão Julgadora na forma de seu Regimento Interno.

8.10.3 A Comissão Julgadora fará publicar o resultado dos recursos.

8.11 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital caberá ao Secretário de Estado da Cultura a **homologação do resultado definitivo** do Edital, com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

8.12 Considerando a convocação das propostas classificadas como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

8.13 Constatada a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, ficando o candidato automaticamente eliminado.

9. DA CONTRATAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

9.1 Os proponentes responsáveis pelos projetos selecionados deverão apresentar, como condição para efetivar a contratação, além da documentação entregue quando da inscrição, os seguintes documentos:

- a) formulário padrão, idêntico ao enviado quando da inscrição (Anexo I);
- b) planilha de custos (Anexo II);
- c) termo de declarações (Anexo III);
- d) termo de declaração de diretor (Anexo IV);
- e) autorização de uso de imagem (Anexo V);
- f) cessão gratuita de direitos de exibição (Anexo VI);
- g) plano de trabalho (Anexo VIII);
- h) o roteiro, no caso de longa metragem ou o argumento, no caso de documentário;
- i) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ou cópia do ato constitutivo, contrato social em vigor; ou, do estatuto.
- j) ata de posse ou ato de nomeação ou eleição do representante legal, quando houver;
- k) cópia do CPF e RG do representante legal;
- l) certidão da situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal;
- m) certidão de regularidade fiscal junto à receita municipal;
- n) certidão de regularidade fiscal junto à receita estadual;
- o) certidão de regularidade fiscal junto à receita federal;
- p) certidão de regularidade junto ao FGTS;

- q) certidão negativa de débitos trabalhista;
- r) certidão de regularidade junto ao INSS;
- s) cópia do certificado de registro ou do registro provisório da empresa na ANCINE, em situação regular;
- t) comprovante de conta corrente exclusiva para a realização do projeto no Banrisul, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.490/2010;
- u) cópia do contrato de co-produção, quando for o caso.

9.1.1 Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, nem protocolo da documentação após o prazo estipulado.

9.1.2 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

9.1.3 Todas as certidões deverão estar com as mesmas informações constantes no contrato social.

9.2 A documentação referida no subitem 9.1 deverá ser entregue no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da publicação do resultado definitivo.

a) diretamente no Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS; ou

b) pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Secretaria de Estado da Cultura, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.

9.3 O SAT verificará a documentação e encaminhará o processo para Instituto Estadual do Cinema - IECINE para análise da compatibilidade entre o plano de trabalho, com a respectiva planilha de custos e o roteiro, levando em consideração o projeto cultural aprovado e eventuais pareceres do SAT e da Comissão Julgadora.

9.3.1 Caso haja inconsistências, o SAT e o IECINE poderão diligenciar o produtor.

9.3.2 O prazo para resposta pelo produtor é de 10 (dez) dias corridos, contados da disponibilização da informação da diligência no espaço do proponente.

9.3.3 O IECINE emitirá parecer validando o plano de trabalho.

9.4 O produtor que não entregar a documentação completa em condições de regularidade perderá, **automaticamente**, o direito à contratação, sendo convocado o suplente.

9.5 Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto selecionado.

9.6 O produtor cultural deverá entregar o contrato assinado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização no espaço do proponente (no site www.procultura.rs.gov.br) nas formas previstas no item 9.2.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA DA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

10.1 A liberação de recursos ocorrerá em cota única após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.2. Para a liberação, o produtor deverá apresentar a nota fiscal no valor correspondente, considerando o desconto dos tributos incidentes, nos termos do subitem 6.1.3.

10.2.1 A nota fiscal deverá ser entregue em 30 (trinta) dias corridos a partir da notificação no espaço do proponente, nas formas previstas no subitem 9.2.

10.2.2 O produtor cultural poderá solicitar prorrogação por mais 10 (dez) dias corridos.

10.3 Serão verificadas as seguintes situações na liquidação:

a) a inexistência de projetos do produtor cultural ou sob responsabilidade do CPF do responsável legal do cadastro em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto ao Setor de Tomada de Contas do Pró-cultura RS;

b) situação de regularidade fiscal do produtor cultural junto às esferas municipal, estadual e federal;

c) situação de regularidade do produtor cultural junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.

10.4 Caso seja verificada alguma das situações referidas no subitem 10.3, o produtor cultural terá 30 (trinta) dias para regularizá-la, podendo o contrato ser rescindido a partir de então.

10.5 Não sendo respeitados os prazos previstos neste item 10, o contrato será rescindido.

11. DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

11.1 A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso pela Secretaria de Estado da Cultura, condicionada à comprovação pela proponente do financiamento, incluindo os recursos do FSA, de no mínimo, 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, conforme documentação prevista nos Anexos IX e X.

11.2 Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o agente financeiro do FSA, o BRDE, com a interveniência da distribuidora, contendo as condições estipuladas na minuta de contrato disponibilizada no seu sítio eletrônico, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

11.3 A proponente deverá apresentar para contratação dos recursos do FSA os documentos relacionados nos Anexos IX e X.

11.4 A proponente deverá comprovar o financiamento, incluindo os recursos do FSA, de no mínimo 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, conforme documentação prevista nos Anexo X.

11.5 As proponentes deverão estar, ainda, adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

~~11.6. No caso de projeto já aprovado pela ANCINE, ou qualquer outro mecanismo de fomento público, deverá ser solicitado seu arquivamento, tendo em vista a vedação prevista no subitem 6.7.~~

11.6 No caso de projeto já aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados federais, e selecionados anteriormente pelo FSA, e, no entanto, que o saldo a captar seja inferior ao montante previsto de recursos do Fundo, será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na ANCINE.

11.6.1 Caso o projeto não tenha saldo a captar relativo ao montante aprovado do investimento total do FSA, o proponente será comunicado pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

11.6.2 Será exigida para a contratação a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro, conforme subitem 9.3, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela ANCINE. [\(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 12, de 12 de agosto de 2014\)](#)

11.7 Será verificado ainda para contratação dos recursos do FSA a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais prevista no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

11.8 As proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

11.9 No caso de obras cinematográficas de longa-metragem, o contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade da proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

11.10 A empresa produtora, no que lhe couber, deverá observar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

11.11 Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar o previsto no subitem 1.2.

11.12. A proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso dos recursos pelo FAC/SEDAC.

11.13 Caso não cumpra os prazos determinados FSA ou por qualquer outro motivo deixe de contratar com o FSA, o contrato com a SEDAC será rescindido e o valor total

depositado pelo FAC/SEDAC deverá ser imediatamente revertido ao mesmo.

11.14 O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

12. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

12.1 Após o recebimento integral dos recursos financeiros do FAC e do FSA em conta, o produtor deverá iniciar **imediatamente** a realização do cronograma físico-financeiro previsto no formulário padrão (Anexo I), observando nos termos do subitem 6.1, “b”, a duração máxima de 18 (dezoito) meses para conclusão do projeto e entrega do produto final.

12.1.1 A duração máxima para entrega do produto final não é o prazo final para cumprimento da contrapartida prevista no subitem 6.1.1 “e”.

12.2 A movimentação de recursos financeiros estará permitida a partir do primeiro dia após o recebimento integral dos recursos, devendo obrigatoriamente ser observado o Manual de Execução e Prestação de Contas constante na página eletrônica do Pró-cultura RS e regulamentação do FSA.

12.3 Caso a SEDAC ou FSA entenda necessário, poderá ser solicitado a qualquer momento relatório físico parcial, bem como relatório financeiro parcial, comprovando o andamento do projeto.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A SEDAC

13.1 A prestação de contas deverá ser apresentada em até **60 (sessenta) dias corridos** da conclusão do projeto e entrega do produto final, nos termos do subitem 6.1.1, “b” e “c”, e será composta dos seguintes documentos:

13.1.1 Prestação de contas - **relatório físico**:

a) Planilha de Relatório Físico: indicando o cumprimento de objeto e desempenho do projeto;

b) CD contendo toda a documentação comprobatória da realização do projeto (nos termos do subitem 6.2) e a Planilha padrão de Prestação de Contas completa, exceto em relação ao disposto no subitem 6.1.1, “a” e “e”;

c) comprovante de entrega do produto final nos termos do subitem 6.1.1 “b” e “c”.

13.1.2 Para a prestação de contas - **relatório financeiro**:

a) Planilha de Aplicação de Recursos: assinada e carimbada pelo contador;

b) Planilha de Conciliação de Conta: contendo todas as movimentações;

c) Extrato bancário: completo da abertura da conta até o encerramento; e

d) Comprovantes de despesas e pagamento: originais coladas em folha A4, com a descrição do serviço e nome do projeto.

13.2 A prestação de contas complementar deverá ser apresentada em até **60 (sessenta) dias corridos** do prazo final da vigência do contrato, atestando o

cumprimento do disposto no subitem 6.1.1, “a” e “e”.

13.3 O Setor de Tomada de Contas fará a análise da Prestação de Contas.

13.3.1 Para orientações sobre a montagem da prestação de contas deverá ser consultado o Manual de Execução e Prestação de Contas disponível na página eletrônica do Pró-cultura RS.

13.3.2 Caso haja inconsistências, o STC poderá diligenciar o produtor.

13.3.3 Persistindo a inconsistência, o STC solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros para o FAC.

13.4 A avaliação do STC será submetida à Controladoria e Auditoria Geral do Estado.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA

14.1. A proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

14.2. A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pelo BRDE de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

14.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

15. DA OBRIGATORIEDADE DOS CRÉDITOS DO SISTEMA

15.1 Todos os projetos financiados pelo Pró-cultura RS FAC deverão, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar, de forma explícita, visível e destacada, observado, além do Manual de Identidade Visual do sistema Pró-cultura RS, o seguinte:

a) incluir na abertura do filme (créditos iniciais), por, no mínimo, 5 (cinco) segundos, bem como em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual):

a.1) constar, antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Estado da Cultura apresenta.”;

a.2) as marcas do Pró-cultura RS FAC e da Secretaria de Estado da Cultura, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;

a.2.1) a marca da Secretaria de Estado da Cultura deve ser 20% (vinte por cento) maior do que a logo do Pró-cultura RS FAC;

a.3) o selo Rio Grande do Sul – Polo Audiovisual;

- a.4) a marcas do IECINE, antecedidas pela expressão APOIO;
- b) deverá constar nos créditos finais a marca do Pró-cultura RS FAC e a marca da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, onde deverá constar o seguinte texto: “Esta obra cinematográfica foi realizada com recursos do Fundo de Apoio à Cultura – Pró-cultura RS FAC, Lei nº 13.490/10”.
- b.1) caso o título da obra resultante seja diferente do projeto, deverá ser acrescida ao texto acima o nome do projeto cultural audiovisual proposto.
- c) a marca da ANCINE e as do BRDE, observadas as disposições previstas nos respectivos Manuais de Aplicação da Logomarca.

15.2 No caso de venda do produto, os créditos deverão ser mantidos.

15.3 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da SEDAC, devendo ser encaminhadas para o endereço aprovaprocultura@gmail.com, sendo de responsabilidade do proponente conferir o recebimento do e-mail.

16. DAS SANÇÕES

16.1 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE.

16.2 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato da SEDAC Anexo VII.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável por uma única vez por 1 (um) ano.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 O investimento do Fundo de Apoio a Cultura destinado a este Edital é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, recurso oriundo da seguinte fonte e de acordo com a disponibilidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 11.74, Recurso: 1158/0001, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 e **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA**, totalizando R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

19.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar as informações sobre o cronograma do Edital e andamento do seu processo, acessando o espaço do proponente na página eletrônica do Pró-cultura RS.

19.3 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria de Estado da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

19.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

19.5 Os projetos contratados deverão ser executados de acordo com o projeto aprovado.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

19.7 O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria de Estado da Cultura, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

19.8 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.9 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Sistema pelo “Fale Conosco” da página www.procultura.rs.gov.br.

19.10 São partes integrantes do presente Edital:

- a) anexo I – formulário padrão;
- b) anexo II – planilha de custos;
- c) anexo III – termo de declarações;
- d) anexo IV - termo de declaração de diretor;
- e) anexo V – autorização de uso de imagem;
- f) anexo VI – cessão gratuita de direitos de exibição;
- g) anexo VII – minuta do contrato com a SEDAC;
- h) anexo VIII – plano de trabalho;
- i) anexo IX – documentação exigida para contratação pelo agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual;
- j) anexo X - documentação exigida para contratação pelo agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – comprovantes de captação dos recursos.

19.11 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontram-se disponíveis, integralmente, nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

19.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo SAT, pela Comissão Julgadora, pela



Pró-cultura RS
Fundo de Apoio à Cultura



Secretaria de Estado da Cultura, pela Secretaria Executiva do FSA e/ou pelo agente financeiro do FSA, conforme o caso.

Porto Alegre, 29 de julho de 2014.

Luiz Antônio de Assis Brasil e Silva
Secretário de Estado da Cultura

ANEXO I
FORMULÁRIO PADRÃO
(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 12, de 12 de agosto de 2014)

Editais SEDAC nº 11/2014
Editais de Concurso “RS Polo Audiovisual – produção em longa-metragem” Pró-cultura RS FAC

FORMULÁRIO PADRÃO

Leia todo o formulário antes de iniciar o preenchimento. Evite repetir informações. Observe as instruções de preenchimento. Caso seja necessário, é possível inserir novas linhas em cada subtítulo. Não acrescente novos subtítulos. Após o preenchimento, salve o arquivo em .pdf para posterior anexação à inscrição do projeto.

1. TÍTULO

Informe o título do projeto cultural audiovisual. O mesmo deve ser informado na inscrição do projeto.

2. PRODUTOR CULTURAL

Nº CEPC	
Nome do Produtor Cultural	
Site ou Blog, se houver.	
Endereço eletrônico (e-mail)	Telefone
	()
Município	
<i>Informar os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.</i>	

2.1 COPRODUTOR (se houver)

Nome do Produtor Cultural		
Site ou Blog, se houver.		
Endereço eletrônico (e-mail)	Telefone	
	()	
Município	Estado	País
<i>Informar os dados do Coprodutor, se houver. Lembre-se que se houver coprodutor com sede no Estado do Rio Grande do Sul terá pontuação adicional. Deverá ser anexado contrato de coprodução.</i>		

3. FINALIDADE

FINALIDADES	
Longa-metragem	()
Longa-metragem de baixo orçamento	()
Documentário	()
<i>Marque a finalidade.</i>	

4. LOCALIZAÇÃO DAS FILMAGENS

Município / Estado / País	Locais
<i>Definir o município de locação ou estúdio das gravações. No caso de ser em local fora do Estado do Rio Grande do Sul especificar o percentual que será utilizado na filmagem.</i>	<i>Descrever brevemente os locais.</i>
JUSTIFICATIVA DO LOCAL:	
Apresentar justificativa APENAS se houver previsão para filmagem em local fora do Estado do Rio Grande do Sul.	

5. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Descreva, de forma clara e objetiva, o projeto que pretende realizar. Apresente um resumo. Busque ser sucinto e condensar as informações imprescindíveis sobre o projeto. Apresente as justificativas e objetivos.

6. SINOPSE DA OBRA CINEMATOGRAFICA

Descreva a sinopse da obra cinematográfica. No máximo uma página.

7. REFERÊNCIAS AUDIOVISUAIS OU DE PESQUISA

Apresente o *link* que remetam às referências audiovisuais ou de pesquisa que tenham como base para obra cinematográfica.

Link	Login e senha de acesso (se houver)

Não é obrigatório o preenchimento deste questionamento.

8. FICHA TÉCNICA

Nome	Função	Residência ou Domicílio
<p><i>Informe o nome dos profissionais ou empresas que desempenham funções essenciais para o projeto, assim como o elenco previamente contatado.</i></p> <p><i>Na inscrição do projeto, é aconselhável apresentar cartas de anuência dos profissionais indicados (aceitando-se correspondência eletrônica) e currículo resumido. Caso haja, apresentar o(s) registro(s) do(s) profissional(is) técnico(s) - DRT.</i></p> <p><i>Somente indicar neste item os profissionais que estão previamente acertados.</i></p> <p>Lembre-se que é obrigatório indicar um profissional da contabilidade com registro no CRC.</p>	<p><i>Descreva as atribuições de cada um.</i></p>	<p><i>Informe o local onde o profissional reside ou seu domicílio.</i></p> <p><i>Lembre-se que o diretor deve possuir residência ou domicílio no RS.</i></p>
Nome do contador	Número do registro no CRC	

9. PLANO COMERCIAL

Apresente estratégia para a comercialização da obra cinematográfica após a entrega da mesma finalizada:

Deverá informar o público-alvo, o objetivo e o plano de comercialização.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição da atividade	Duração (dias)	Período (Mês)																
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º
Pré-produção																		
Produção																		
Pós-produção																		

Trata-se aqui de demonstrar o **planejamento de produção** do projeto. Busque comprovar a viabilidade e exequibilidade do cronograma físico-financeiro proposto.

Descrição da atividade: Liste todas as ações necessárias para a execução do projeto proposto. Insira em ordem cronológica.

Duração: Informe a quantidade de dias necessários para a execução da atividade relacionada.

Períodos: Distribua no tempo a execução das atividades, marcando com um **x** o período (mês) relacionado. O 1º período corresponde ao início das atividades de execução. Somente será definido a qual mês do calendário corresponderá cada período após iniciada a realização do projeto nos termos do Edital.

Financeiro: As atividades previstas, em cada etapa, devem estar em conformidade com os custos detalhados no item 11. Planilha de Custos.

10.1. PLANILHA DE CUSTOS

Preencher o Anexo II, Planilha de Custos, formato .xls.

Salvar em .pdf e inserir quando da apresentação do projeto.

Aplicar o valor total do projeto, em sua totalidade, na planilha de custos.

No item 4 dessa planilha preveja as tarifas bancárias e os tributos incidentes sobre o repasse ao proponente (ISSQN). Lembre-se que todo pagamento feito para pessoa física deverá prever a contribuição patronal (20% sobre o bruto).

Verificar as vedações para a aplicação dos recursos financeiros, previstas no Edital.

Não são admitidas previsões de diárias de alimentação e ajuda de custo. Pode ser previsto o pagamento para refeições e hospedagem, no entanto na prestação de contas deverá apresentar nota fiscal do estabelecimento comercial.

Observe o Manual de Execução e Prestação de Contas para saber os procedimentos para realização dos pagamentos, comprovações e montagem da prestação de contas.

11. FONTES DE FINANCIAMENTO

Fonte	Valor (R\$)	%
Recursos próprios do proponente		
Patrocínios ou doações , sem incentivo fiscal		
Patrocínios e prêmios com incentivo fiscal, e fontes de financiamento público		
Valor solicitado na finalidade inscrita deste edital (valor do projeto)		
TOTAL		100%

No valor solicitado **na finalidade inscrita deste edital**, utilize o Valor de Projeto exato no qual o mesmo será inscrito (item 1.2 do Edital), e aplicar este recurso, em sua totalidade, na planilha de custos.

~~Identificar todas as fontes de financiamento do projeto. Vale ressaltar que não são permitidos projetos que estejam solicitando simultaneamente financiamento por leis de incentivo, municipal-estadual ou federal.~~

Identificar todas as fontes de financiamento do projeto. Vale ressaltar que não são permitidos projetos que estejam solicitando simultaneamente financiamento pela lei de incentivo estadual, conforme subitem 6.12 "c".

12. PORTFÓLIO / LINKS

Apresente o **portfólio da produtora e do diretor nos termos do Edital**, limitado a 2 produtos cada.

Indique, se for o caso, *links* que remetam à exibição de arquivos de vídeo relativos ao projeto proposto, e descreva brevemente o conteúdo.

Vídeo

Link	Descrição

13. CURRÍCULOS

Incluir currículo resumido dos profissionais indicados na "Ficha Técnica", buscando comprovar e garantir a suficiência técnica para a viabilização da proposta.

Nome:

Breve Currículo:

Nome:

Breve Currículo:

Nome:

Breve Currículo

**ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS**
(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 12, de 12 de agosto de 2014)

**Editais SEDAC nº 11/2014
Edital de Concurso “RS Polo Audiovisual – produção em longa-metragem” Pró-cultura RS FAC**

PLANILHA DE CUSTOS

A planilha abaixo será disponibilizado em *formato .xls.*

ANEXO II PRÓ-CULTURA RS - PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS Edital SEDAC nº 11/2014 Edital de Concurso “RS Polo Audiovisual – produção em longa-metragem” Pró-cultura RS FAC			
Escreva aqui o nome do projeto			
ITENS E RUBRICAS	PRESTADOR / FORNECEDOR	FONTE DE FINACIMENTO	VALOR SOLICITADO
1 PRÉ-PRODUÇÃO			0,00
1.1			
1.2			
1.3			
1.4			
1.5			
1.6			
2 PRODUÇÃO			0,00
2.1			
2.2			
2.3			
2.4			
2.5			
2.6			
3 PÓS-PRODUÇÃO			0,00
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
4. IMPOSTOS/TAXAS/SEGUROS			0,00
4.1			
4.2			
4.3			
TOTAL DE DESPESAS			0,00
TOTAL SOLICITADO AO FAC E FSA			
TOTAL REPASSADO PELO PATROCINADOR			
TOTAL REPASSADO PELO PPROPONENTE			
TOTAL DO PROJETO			

Atenção ao anexar esta planilha, este documento deve ser transformado em .pdf.

ANEXO II PRÓ-CULTURA RS - PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS Edital SEDAC nº 11/2014 Edital de Concurso “RS Polo Audiovisual – produção em longa-metragem” Pró-cultura RS FAC			
Escreva aqui o nome do projeto			
ITENS E RUBRICAS	PRESTADOR / FORNECEDOR	FONTE DE FINACIMENTO	VALOR SOLICITADO
1 PRÉ-PRODUÇÃO			0,00
1.1			
1.2			
1.3			
1.4			
1.5			
1.6			
2 PRODUÇÃO			0,00
2.1			
2.2			
2.3			
2.4			
2.5			
2.6			
3 PÓS-PRODUÇÃO			0,00
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
4. IMPOSTOS/TAXAS/SEGUROS			0,00
4.1			
4.2			
4.3			
TOTAL DE DESPESAS			0,00
TOTAL SOLICITADO AO FAC E FSA			
TOTAL DE PATROCÍNIOS OU DOAÇÕES, SEM INCENTIVO FISCAL			
TOTAL DE PATROCÍNIOS E PRÊMIOS COM INCENTIVO FISCAL, E FONTES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO			
TOTAL REPASSADO PELO PPROPONENTE			
TOTAL DO PROJETO			

Atenção ao anexar esta planilha, este documento deve ser transformado em .pdf.

ANEXO III
TERMO DE DECLARAÇÕES
(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 12, de 12 de agosto de 2014)

Editais SEDAC nº 11/2014
Editais de Concurso “RS Polo Audiovisual – produção em longa-metragem” Pró-cultura RS FAC

DECLARAÇÕES

Eu, _____, CEPC nº _____,
representante legal do projeto denominado _____,
venho declarar, que:

- a) A obra cinematográfica relacionada ao projeto apresentado atende todas as descrições previstas neste Edital, inclusive as considerações transcritas abaixo:

1.1.1 Os projetos culturais audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

1.2 O projeto cultural audiovisual deverá ser obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de produção independente que tem como matriz original de captação uma película com emulsão fotossensível ou suporte digital e é finalizada (cópia final) em 35mm ou em suporte digital de alta definição ou similar, formato full HD 1920 x 1080 e ter duração superior a 70 (setenta) minutos

1.2.1 Entende-se por duração superior a 70 (setenta) minutos a definição dada no art. 1º, inciso IX da Medida Provisória nº 2.228-1/2001: “IX - obra cinematográfica ou videofonográfica de longa metragem: aquela cuja duração é superior a setenta minutos”;

1.4 Para efeitos deste Edital consideram-se:

1.4.1 Longa-metragem: podendo ser de ficção, documentário ou animação;

~~*1.4.2 Longa-metragem de baixo orçamento: podendo ser de ficção ou animação, com orçamento definido em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);*~~

1.4.2 Longa-metragem de baixo orçamento: podendo ser de ficção ou animação, com valor do projeto solicitado definido em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ficando limitado o valor total do orçamento (incluindo todas as fontes) em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

1.4.3 Documentário: projeto de realização de documentário com temática livre, e classificação etária livre para todos os públicos;

1.4.4 Proponente: pessoa jurídica que venha a inscrever um projeto neste Concurso, conforme as condições descritas no item 4;

1.4.5 Valor do Projeto: é composto de 2/5 (dois quintos) de recursos do Fundo de Apoio à Cultura RS e de 3/5 (três quintos) de investimento do FSA, nos termos do subitem 2.1.1.

1.4.5.1 O valor do projeto deverá ser utilizado na sua totalidade na planilha de custos, ou seja, todos os projetos deverão solicitar o valor exato da finalidade escolhida.

- b) estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Pró-cultura RS, comprometendo-me a cumpri-los,

zelando pela observância das suas determinações;

- c) estou ciente e de acordo com os termos do Edital SEDAC nº 11/2014;
- d) as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- e) caso contratado, realizarei o objeto do projeto e retorno e contrapartida de interesse público previsto no Edital SEDAC nº 11/2014;
- f) toda a realização do projeto é de minha responsabilidade;
- g) não há a previsão no projeto para remuneração com recursos do Pró-cultura RS FAC de servidor público estadual e federais;
- h) em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- i) não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública;
- j) somente contratarei empresas idôneas como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), existente no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/).
- k) qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, comunicarei para a SEDAC, assim como qualquer alteração das fontes de recursos, metas ou outra modificação do projeto.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de 201__.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

ANEXO IV
TERMO DE DECLARAÇÃO DO DIRETOR

Editais SEDAC nº 11/2014

Editais de Concurso “RS Polo Audiovisual – produção em longa-metragem” Pró-cultura RS FAC

TERMO DE DECLARAÇÃO DO DIRETOR

Eu, _____, CPF nº _____, diretor indicado para participar do projeto denominado _____, venho declarar que:

- a) estou ciente e de acordo com os termos do Edital SEDAC nº 11/2014;
- b) possuo residência ou estou domiciliado no Estado do Rio Grande do Sul há mais de dois anos da data da abertura de inscrições Edital SEDAC nº 11/2014;
- c) não participo de mais de dois projetos, sendo cada um em uma finalidade diferente, inscritos no edital supra mencionado.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de 201__.

Nome e assinatura do diretor

ANEXO V
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Edital SEDAC nº 11/2014

Edital de Concurso “RS Polo Audiovisual – produção em longa-metragem” Pró-cultura RS FAC

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, CEPC nº _____, AUTORIZO o uso de imagens do Projeto _____ [nome do projeto] _____ à Secretaria de Estado da Cultura e ao Instituto Estadual de Cinema para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail).

E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso de Imagem.

_____, em _____ de _____ de 201_.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

ANEXO VI
CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO

Edital SEDAC nº 11/2014

Edital de Concurso “RS Polo Audiovisual – produção em longa-metragem” Pró-cultura RS FAC

CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO

_____[Razão Social] _____, na qualidade de proponente do Edital SEDAC nº 11/2014, através de seu responsável legal, realiza a cessão gratuita dos direitos de exibição da obra cinematográfica para a Secretaria de Estado da Cultura e para o Instituto Estadual de Cinema, em eventos que sejam de natureza cultural, sem fins lucrativos, decorridos 18 (dezoito) meses da entrega do filme finalizado.

E, por estar justo e acordado, firma ao presente Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Exibição.

_____, em _____ de _____ de 201__.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

Edital SEDAC nº 11/2014

Edital de Concurso “RS Polo Audiovisual – produção em longa-metragem” Pró-cultura RS FAC

CONTRATO (MINUTA)

Contrato que celebra a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, e ___[NOME DA PROPONENTE]_____, com vistas à execução do projeto cultural ___[nome do projeto]_____, beneficiado pelo Pró-cultura RS FAC, selecionado através do Edital SEDAC nº 11/2014.

Expediente nº

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, CEP 90119-900, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por seu titular, o Secretário Luiz Antonio de Assis Brasil e Silva, CPF nº _____, doravante denominada **SEDAC**, e _____ **[nome da proponente]** _____, com sede _____ **[endereço completo]** _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por ___[nome do representante legal da proponente]_____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominado(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL**, celebram, de acordo com o resultado do Edital SEDAC nº 11/2014 Edital de Concurso “RS Polo Audiovisual – produção em longa-metragem” Pró-cultura RS FAC, o presente contrato, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, Instrução Normativa SEDAC nº 1, de 16 de janeiro de 2013 (no que couber), Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução do projeto cultural ___[nome do projeto]_____, selecionado no âmbito do Edital SEDAC nº 11/2014 Edital de Concurso “RS Polo Audiovisual – produção em longa-metragem” Pró-cultura RS FAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital SEDAC nº 11/2014 e o Plano de Trabalho aprovado pelo SAT.

2.2 Após o recebimento da totalidade dos recursos financeiros previstos no Edital, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL(A) deverá iniciar **imediatamente** a realização do cronograma físico-financeiro previsto no formulário padrão, observando a duração máxima de 18 (dezoito) meses para conclusão do projeto e entrega do produto final.

2.3 A movimentação de recursos financeiros estará permitida a partir do primeiro dia após o recebimento da totalidade dos recursos previstos no Edital, incluídos os recursos provenientes do Fundo Setorial Audiovisual - FSA, devendo obrigatoriamente ser observado o Manual de Execução e Prestação de Contas constante na página eletrônica do Pró-cultura RS.

2.4 O produtor cultural poderá realizar ajustes no cronograma desde que não ultrapasse o período compreendido para a realização do projeto sem a necessidade de solicitação de readequação ou prorrogação.

2.5 O objeto do presente contrato somente será concluído após o cumprimento das contrapartidas

referidas no item 6.1.1 do Edital SEDAC nº 11/2014:

a) lançamento institucional do filme em evento realizado em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura;

b) entrega para a Secretaria de Estado da Cultura, de 05 (cinco) cópias do filme finalizado em DVD mais 02 (duas) cópias em Blu-ray, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) cartazes e trailer para divulgação também com as referidas legendas;

c) entrega para o Instituto Estadual de Cinema - Iecine, de 05 (cinco) cópias do filme finalizado em DVD mais 03 (três) cópias em Blu-ray, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) banners de 90x60 e trailer na mesma quantidade de idiomas para divulgação. Todos os projetos culturais audiovisuais devem entregar também uma cópia em DCP (Digital Cinema Package), com a mesma quantidade de idiomas estabelecidos. Mídia contendo a arte, ficha técnica completa, sinopse e trailer em todos os idiomas previstos para divulgação. Deverá ser enviado um link privado no qual seja acessível o filme na íntegra.

c.1) A configuração mínima para a cópia em DCP deverá ser som interop a 24fps, full 2k, compressão jpeg 2000, áudio 5.1, de acordo com normativa internacional DCI (Digital Cinema Initiatives).

d) cessão gratuita dos direitos de exibição do filme para a Secretaria de Estado da Cultura e para o Instituto Estadual de Cinema, em eventos que sejam de natureza cultural, sem fins lucrativos, após 18 (dezoito) meses da entrega do filme finalizado (Anexo VI);

e) inscrever a obra cinematográfica, no prazo de 12 (doze) meses da entrega da versão finalizada (seja este documentário, ficção ou animação), em festivais de cinema, sendo no mínimo, 05 (cinco) no Brasil e 05 (cinco) no exterior (em 05 (cinco) países diferentes) e mínimo 3 (três) mercados internacionais.

f) a cópia final da obra audiovisual deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor bruto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que o mesmo será transferido nos termos do cronograma aprovado.

3.2 Sobre o valor a ser repassado haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte; é devido Imposto de Renda, embora nesse caso não ocorra retenção na fonte.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: _____

Atividade/Projeto: _____

Elemento: _____

Recurso: _____

Empenho nº. _____

Data do Empenho: _____

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado nos termos do cronograma aprovado, em parcela única de R\$ _____ (_____), ressalvado o disposto na cláusula terceira, 3.2.

5.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banrisul para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente contrato.

5.3 Ante do pagamento, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.4 Será ainda efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento contratual, nos termos do disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O prazo de vigência do presente contrato _____ meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, no caso de ampliação do prazo de execução do objeto contratado, desde que devidamente justificado.

6.2 A prorrogação está limitada a mais seis meses a contar da data de encerramento da vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos direitos:

7.1.1 Da SEDAC: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

7.1.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

7.2 Das obrigações:

7.2.1 Da SEDAC:

7.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no Contrato;

7.2.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010;

7.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato;

7.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital SEDAC nº 11/2014.

7.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

7.2.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL:

7.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital SEDAC nº 11/2014, em especial o seguinte:

a) retorno e contrapartida de interesse público, nos termos do item 7.2.2.8 desta Cláusula;

b) cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 18 (dezoito) meses;

c) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.2.2.2 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;

7.2.2.3 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SEDAC;

7.2.2.4 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;

7.2.2.5 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

7.2.2.6 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;

7.2.2.7 Acatar as deliberações da Comissão Julgadora;

7.2.2.8 Executar as seguintes obrigações de como retorno e contrapartida de interesse público:

a) lançamento institucional do filme em evento realizado em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura;

b) entrega para a Secretaria de Estado da Cultura, de 05 (cinco) cópias do filme finalizado em DVD mais 02 (duas) cópias em Blu-ray, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) cartazes e trailer para divulgação também com as referidas legendas;

c) entrega para o Instituto Estadual de Cinema - Iecine, de 05 (cinco) cópias do filme finalizado em DVD mais 03 (três) cópias em Blu-ray, com legendas em, pelo menos, inglês e espanhol, 03 (três) banners de 90x60 e trailer na mesma quantidade de idiomas para divulgação. Todos os projetos culturais audiovisuais devem entregar também uma cópia em DCP (Digital Cinema Package), com a mesma quantidade de idiomas estabelecidos. Mídia contendo a arte, ficha técnica completa, sinopse e trailer em todos os idiomas previstos para divulgação. Deverá ser enviado um link privado no qual seja acessível o filme na íntegra.

c.1) A configuração mínima para a cópia em DCP deverá ser som interop a 24fps, full 2k, compressão jpeg 2000, áudio 5.1, de acordo com normativa internacional DCI (Digital Cinema Initiatives).

d) cessão gratuita dos direitos de exibição do filme para a Secretaria de Estado da Cultura e para

- o Instituto Estadual de Cinema, em eventos que sejam de natureza cultural, sem fins lucrativos, após 18 (dezoito) meses da entrega do filme finalizado (Anexo VI);
- e) inscrever a obra cinematográfica, no prazo de 12 (doze) meses da entrega da versão finalizada (seja este documentário, ficção ou animação), em festivais de cinema, sendo no mínimo, 05 (cinco) no Brasil e 05 (cinco) no exterior (em 05 (cinco) países diferentes) e mínimo 3 (três) mercados internacionais.
- f) a cópia final da obra audiovisual deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.
- 7.2.2.9 Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 13 do Edital SEDAC nº 11/2014:
- a) incluir na abertura do filme (créditos iniciais), por, no mínimo, 5 (cinco) segundos, bem como em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual):
- a.1) constar, antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Estado da Cultura apresenta.”;
- a.2) as marcas do Pró-cultura RS FAC e da Secretaria de Estado da Cultura, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;
- a.2.1) a marca da Secretaria de Estado da Cultura deve ser 20% (vinte por cento) maior do que a logo do Pró-cultura RS FAC;
- a.3) o selo Rio Grande do Sul – Polo Audiovisual;
- a.4) as marcas do IECINE, antecedidas pela expressão APOIO;
- b) deverá constar nos créditos finais a marca do Pró-cultura RS FAC e a marca da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, onde deverá constar o seguinte texto: “Esta obra cinematográfica foi realizada com recursos do Fundo de Apoio à Cultura – Pró-cultura RS FAC, Lei nº 13.490/10”.
- 7.2.2.10 Submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-cultura RS FAC através do endereço aprovaprocultura@gmail.com;
- 7.2.2.11 Prestar contas, parcialmente e ao final do projeto, comprovando a execução física e financeira;
- 7.2.2.12 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDAC ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.2.2.13 Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 7.2.2.14 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDAC por terceiros.

Subcláusula única - A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SEDAC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A **prestação de contas** deverá ser apresentada **em até 60 (sessenta) dias corridos** da conclusão do projeto e a entrega do produto final, nos termos do item 7.2.2.1, “c”, da Cláusula Sétima e será composta dos seguintes documentos:

8.1.1 Prestação de contas - **relatório físico**:

- a) Planilha de Relatório Físico: indicando o cumprimento de objeto e desempenho do projeto;
- b) CD contendo toda a documentação comprobatória da realização do projeto e a Planilha padrão de Prestação de Contas completa, exceto em relação ao disposto ao item 7.2.2.8, “a” e “f”, da Cláusula Sétima;
- c) comprovante de entrega do produto final nos termos do item 7.2.2.1, “c”, da Cláusula Sétima.

8.1.2 Prestação de contas - **relatório financeiro**:

- a) Planilha de Aplicação de Recursos: assinada e carimbada pelo contador;
- b) Planilha de Conciliação de Conta: contendo todas as movimentações;
- c) Extrato bancário: completo da abertura da conta até o encerramento; e
- d) Comprovantes de despesas e pagamento: originais coladas em folha A4, com a descrição do serviço e nome do projeto.

8.2 A **prestação de contas complementar** deverá ser apresentada **em até 60 (sessenta) dias corridos** do prazo final da vigência do contrato, atestando o cumprimento do disposto no item 7.2.2.8, “a” e “f”, da Cláusula Sétima;

8.3 O Setor de Tomada de Contas fará a análise da Prestação de Contas.

8.3.1 Para orientações sobre a montagem da prestação de contas deverá ser consultado o Manual de Execução e Prestação de Contas disponível na página eletrônica do Pró-cultura RS (www.procultura.rs.gov.br).

8.3.2 Caso haja inconsistências, o STC poderá diligenciar o produtor.

8.3.3 Persistindo a inconsistência, o STC solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros para o FAC.

8.4 A avaliação do STC será submetida à Controladoria e Auditoria Geral do Estado.

8.5 A SEDAC poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato bancário, planilha de aplicação e relatório físico.

8.6 O não cumprimento sujeita as penalidades previstas no art. 21 e seguintes da Lei nº 13.490/2010.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas do art. 22 da Lei nº 13.490/2010.

9.2 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDAC, mediante justificativa;

b) Multa sobre o valor total atualizado do Contrato de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou editalícia ou norma de legislação pertinente.

9.2.1 A multa moratória prevista será aplicada isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

9.2.1 Caso seja aplicada multa moratória pela quarta vez, o contrato será rescindido e o seu valor total atualizado deverá ser depositado na conta do Fundo de Apoio à Cultura.

9.3 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009:

9.3.1 até 5 (cinco) anos, para as situações do artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

9.3.2 2 (dois) anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

9.3.3 6 (seis) meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

9.3.4 4 (quatro) meses, para situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

9.3.5 3 (três) meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

9.4 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Pró-cultura RS nos seguintes casos:

a) por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio Financeiro do Fundo;

b) por 02 (dois) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

9.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.6 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

9.7 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, podendo a SEDAC descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à SEDAC.

10.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da SEDAC nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2 Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos o Edital SEDAC nº 11/2014 e seus anexos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 201_.

ANEXO VIII
PLANO DE TRABALHO
(Redação dada pelo Edital SEDAC nº 12, de 12 de agosto de 2014)

Editais SEDAC nº 11/2014
Editais de Concurso “RS Polo Audiovisual – produção em longa-metragem” Pró-cultura RS FAC

PLANO DE TRABALHO

1. TÍTULO

--

2. PRODUTOR CULTURAL

Nº CEPC		
Nome do Produtor Cultural	CNPJ	
Nome do responsável	CPF	
Site ou Blog, se houver.		
Endereço eletrônico (e-mail)	Telefone	
	()	
Endereço completo (logradouro, número e complemento)	Bairro / Distrito	
Município	UF	2.11 CEP
	RS	
<i>Informar os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural. Deverá ser anexado, quando da inscrição da proposta, o portfólio da entidade e cartas de referência, se houver.</i>		

3. PLANO DE TRABALHO

3.1 PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O valor a ser aplicado pelo proponente deverá considerar que haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte sobre o valor total do projeto.

A planilha abaixo será disponibilizado em *formato .xls*.

PRÓ-CULTURA RS - PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS						
Edital SEDAC nº 11/2014 Edital de Concurso "RS Polo Audiovisual – produção em longa-metragem" Pró-cultura RS FAC						
PROCESSO Nº	Escreva aqui o nome do projeto					
XXXXX1100.XX-X						
ITENS E RUBRICAS	PRESTADOR / FORNECEDOR	FONTE DE FINACIMENTO	VALOR APROVADO	EXECUTADO	SALDO	VALORES DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO
1			0,00	0,00	0,00	
1.1				0,00	0,00	
1.2				0,00	0,00	
1.3				0,00	0,00	
1.4				0,00	0,00	
1.5				0,00	0,00	
1.6				0,00	0,00	
1.7				0,00	0,00	
1.8				0,00	0,00	
1.9				0,00	0,00	
2			0,00	0,00	0,00	
2.1				0,00	0,00	
2.2				0,00	0,00	
2.3				0,00	0,00	
2.4				0,00	0,00	
2.5				0,00	0,00	
2.6				0,00	0,00	
3			0,00	0,00	0,00	
3.1				0,00	0,00	
3.2				0,00	0,00	
3.3				0,00	0,00	
3.4				0,00	0,00	
4			0,00	0,00	0,00	
4.1				0,00	0,00	
4.2				0,00	0,00	
4.3				0,00	0,00	
TOTAL DE DESPESAS			0,00	0,00	0,00	
TOTAL REPASSADO PELO FAC					-	
TOTAL REPASSADO PELO FSA					-	
TOTAL REPASSADO PELO PATROCINADOR E/OU PROPONENTE					-	
TOTAL EXECUTADO					-	0,00 Conferência Cruzada
SALDO					-	

Assinatura e carimbo do CONTADOR: _____

PRÓ-CULTURA RS - PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS						
Edital SEDAC nº 11/2014 Edital de Concurso "RS Polo Audiovisual – produção em longa-metragem" Pró-cultura RS FAC						
PROCESSO Nº	Escreva aqui o nome do projeto					
XXXXX1100.XX-X						
ITENS E RUBRICAS	PRESTADOR / FORNECEDOR	FONTE DE FINACIMENTO	VALOR APROVADO	EXECUTADO	SALDO	VALORES DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO
14				0,00	0,00	
15				0,00	0,00	
16				0,00	0,00	
17				0,00	0,00	
18				0,00	0,00	
19				0,00	0,00	
2			0,00	0,00	0,00	
2.1				0,00	0,00	
2.2				0,00	0,00	
2.3				0,00	0,00	
2.4				0,00	0,00	
2.5				0,00	0,00	
2.6				0,00	0,00	
3			0,00	0,00	0,00	
3.1				0,00	0,00	
3.2				0,00	0,00	
3.3				0,00	0,00	
3.4				0,00	0,00	
4			0,00	0,00	0,00	
4.1				0,00	0,00	
4.2				0,00	0,00	
4.3				0,00	0,00	
TOTAL DE DESPESAS			0,00	0,00	0,00	
TOTAL REPASSADO PELO FAC					-	
TOTAL REPASSADO PELO FSA					-	
TOTAL DE PATROCÍNIOS OU DOAÇÕES, SEM INCENTIVO FISCAL					-	
TOTAL DE PATROCÍNIOS E PRÊMIOS COM INCENTIVO FISCAL, E FONTES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO					-	
TOTAL REPASSADO PELO PROPONENTE					-	
TOTAL EXECUTADO					-	0,00 Conferência Cruzada
SALDO					-	

Assinatura e carimbo do CONTADOR: _____

ANEXO IX
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO
DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

Edital SEDAC nº 11/2014

Edital de Concurso “RS Polo Audiovisual – produção em longa-metragem” Pró-cultura RS FAC

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO
DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

Para fazer jus ao investimento suplementar do FSA ao aporte de recursos do ente local, as proponentes dos projetos selecionados pelo presente edital deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no módulo de inscrição do sistema eletrônico disponível no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa, encaminhando a seguinte documentação para contratação do investimento, em uma via em envelope lacrado, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), para o endereço disposto abaixo e com a seguinte identificação no seu exterior:

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE
Rua Uruguai, nº 155 - 4º andar
Porto Alegre – RS CEP: 90.010-140
Assunto: FSA - SUPLEMENTAÇÃO REGIONAL 2014
(razão social proponente) / (título projeto)”

- a) Ata de homologação do resultado final de seleção do projeto nos termos do edital Local;
- b) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- c) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
- e) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- f) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao

último exercício, assinados pelo contador da empresa;

g) Cópia do contrato de distribuição da obra cinematográfica, no caso de obra cinematográfica de longa-metragem;

h) Cópia do contrato de pré-licenciamento firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, no caso de obras seriadas e telefilmes;

i) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso este não tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;

j) Cópias de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;

k) Formulário autorizando o agente financeiro a consultar a situação no CADIN, conforme modelo disponibilizado pelo agente financeiro;

l) Orçamento analítico, impresso e em mídia ótica (CD ou similar); (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

m) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

n) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

o) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

p) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

q) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

r) Comprovação pela PRODUTORA da captação de ao menos 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, incluídos os recursos do FSA, por meio do envio dos documentos listados no ANEXO X.

ANEXO X
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO
DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - COMPROVANTES DE CAPTAÇÃO
DOS RECURSOS

Edital SEDAC nº 11/2014

Edital de Concurso “RS Polo Audiovisual – produção em longa-metragem” Pró-cultura RS FAC

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO
DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - COMPROVANTES DE CAPTAÇÃO
DOS RECURSOS

- a) contratos de patrocínio, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;
- b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do artigo 1º-A da Lei nº 8.685/1993;
- c) contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei nº 8.685/1993 e do art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;
- d) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;
- e) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;
- f) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios ou de terceiros despendidos no projeto;
- h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- i) contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, à exceção da primeira licença de exploração celebrada com a emissora ou programadora de televisão;
- j) contrapartida de recursos próprios ou de terceiros, comprovada mediante depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto.
- k) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida, observadas as seguintes condições:
 - i. O valor integral objeto dos contratos previstos na alínea ‘j’ desta Cláusula deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento da proposta.



Pró-cultura RS
Fundo de Apoio à Cultura



ii. Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto, a título de contrapartida, deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados.